

**Tema:**  
**Neurociência e Inteligência artificial:**  
**As novas interfaces do conhecimento**



## **ORIGEM E CONCEITO DA PRÁTICA DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR SOB ANÁLISE DE GÊNERO COMO DESIGUALDADE**

Maria Helena Grabner Ruiz

**RESUMO:** O presente trabalho pretende analisar a desigualdade de gênero, sob uma visão da aplicação da constelação familiar. O assunto deste artigo, refere-se ao campo da desigualdade e preconceito do gênero feminino, bem como a contextualização da prática da constelação familiar, fazendo uso de literaturas, pesquisas e levantamento bibliográfico, com intuito de investigar e discutir sobre a desconceitualização da igualdade da mulher perante o patriarcado, as formas de preconceitos sobre o gênero feminino, apresentando fatos sobre a forma em que a sociedade enxerga as mulheres a partir do método da constelação. O presente artigo, analisou a visão e posicionamento do Conselho Federal de Psicologia quanto a prática da constelação familiar, revelando ser totalmente incompatível com o exercício da psicologia. A pesquisa, concluiu-se que, a constelação não é um meio adequado para resolver conflitos em uma sociedade marcada pelo patriarcado, contribuindo para a desigualdade e discriminação das mulheres. A presente pesquisa utilizou o método dedutivo, no qual se pactua da análise acerca da desigualdade de gênero na sociedade contemporânea, que levou a constelação da necessidade de técnicos, interventivos e adequados para o seu equilíbrio entre os gêneros em demandas familiares e afetivos. Para tanto, foi analisada a constelação familiar, bem como as críticas do instituto de Psicologia quanto a ausência de base científica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desigualdade de gênero. Constelação familiar. Direito sistêmico.

### **1 INTRODUÇÃO**

A justificativa dessa pesquisa se deu através de uma curiosidade sobre a prática da constelação familiar no judiciário, e a visão da psicologia quanto ao método.

Como se sabe, o tema que compõe o presente artigo é muito recente, que desperta diversas curiosidades, especialmente com a implementação da constelação familiar no judiciário, mesmo a prática não sendo regularizada e reconhecida cientificamente, trazendo uma importância social e jurisdicional.

A técnica visa uma terapia individual, sendo utilizados bonecos para solucionar os emaranhados, ou seja, problemas dentro de relacionamentos tanto familiar quanto conjugal.

O principal fundador da prática, é o filósofo, psicoterapeuta e ex missionário Anton Suitbert Hellinger, onde deu conceito e origem a constelação familiar, com base nas leis que regem o sistema familiar intituladas como as Três Leis de Hellinger, com o intuito de resolver conflitos familiares e conjugais. Porém dentro dessas leis, existe uma hierarquia onde o homem tem mais força e poder sobre todos os outros membros da relação familiar.

Esse método caracteriza-se como a existência de um campo de força denominado campo morfogenético, atuando entre o participante da constelação e os demais membros do sistema familiar.

O objetivo desse artigo, foi analisar o quanto a prática da constelação familiar pode prejudicar ainda mais as relações familiares, visto que, traumas já vividos e sofridos, sejam novamente revividos, colocando a vítima em uma posição de fragilidade, forçando-a a encarar o seu agressor, ou até mesmo, ser obrigada a perdoá-lo.

Nesse contexto, para se analisar se esse método é eficaz, como a aplicação para resolver conflitos familiares, deve-se investigar se o poder que os homens exercem sobre as mulheres, tem por consequência os privilégios econômicos e políticos que eles têm, no momento da aplicação do método, tornando cada vez mais possível e comum a violência institucional, como uma barreira para o atendimento ao gênero feminino em situações de violência doméstica.

O presente trabalho, buscou demonstrar que a atuação da constelação familiar prejudica as relações entre mulheres e seus cônjuges, visto que a desigualdade vem sendo algo histórico, submetendo-se a um ambiente marcado pela desigualdade sob uma organização fundamentada no patriarcado.

Posto isso, foi efetuada uma pesquisa de literatura, bem como a

pesquisa de documentos e bibliografias de artigos científicos, para complementar a procura pelo assunto, trazendo uma análise mais profunda de algo que já está em prática nos dias atuais, bem como, explicar sua aplicação e consequências.

Para um formato mais estrutural, esse trabalho foi dividido em 4 capítulos. O primeiro tratou da teoria das Constelações Familiares, de forma a explicar quais são os conceitos desse método, bem como sua origem e fundamentos e como acontece na prática.

O segundo capítulo tratou as três leis de Bert Hellinger, sob o livro “As Ordens do Amor”, analisando a visão do autor em relação aos conflitos existentes nas relações familiares.

Ademais, o terceiro capítulo buscou entender a visão do Conselho Federal de Psicologia sobre a aplicação da Constelação Familiar, e foi necessário entender que, a prática dessa teoria não tem uma base científica verdadeira e para tanto, recomendou-o que os psicólogos não utilizassem desse método para resolução de conflito.

Além disso, o quarto capítulo trata sobre a desigualdade de gênero que é totalmente presente na sociedade, explicando como essa diferença entre os sexos se constrói nas relações sociais pautada na dominação masculina que culmina em uma cultura sexista e violenta.

Por fim, foi utilizada pesquisa bibliográfica, tendo como referencial teórico os livros de Bert Hellinger, denominados como “Ordens do amor” e “Constelações familiares, o reconhecimento das ordens do amor”. Ainda, foi aproveitada a obra “O emaranhamento de destinos no tratamento de conflitos, a constelação familiar no jurídico brasileiro” de Raissa Romano Cunha.

## **2 ASPECTOS CONCEITUAIS DOS FUNDAMENTOS SOBRE A TEORIA DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NA PERSPECTIVA DE BERT HELLINGER E SEUS ELEMENTOS**

O fenômeno da Constelação Familiar e suas técnicas de aplicação foram desenvolvidas pelo ex-missionário católico, psicoterapeuta e filósofo Anton Suitberg Hellinger (conhecido como Bert Hellinger), na década de 70, tendo como base as tradições terapêuticas e filosóficas (Cunha, 2023, p.26).

O termo correto da constelação familiar, vem do Alemão, traduzido para a língua português é *familien* Aufstellung, na qual tem o significado de colocar a família em uma posição onde teve como objetivo ajudar e transmitir uma solução para os problemas de saúde, que acarreta milhares de pessoas em todo o mundo, como por exemplo dependência física, emocional e química, os mais diversos tipos de violência, comportamentos incomuns (Vieira, 2020, p. 24).

Essa prática é aplicada com a figuração de uma pessoa chamada constelador, onde promove um teatro terapêutico, composto por representantes do trauma em que a pessoa sofreu, seja ele familiar, social, entre outros, esses representantes não podem ser pessoas na qual o constelado ou seja, a vítima conheça, onde iram simular experiencias vividas por ele ao longo de sua vida.

A vista disso, Adhara Campos Vieira (2020, p. 47) afirma que a constelação “nos ajuda a ver uma situação de fora, como se estivéssemos vendo nossa própria vida representada por outras pessoas, permitindo um olhar mais distanciado”.

A prática da Constelação Familiar, tem como objetivo, buscar o acesso aos conhecimentos mais ocultos do sistema dentro das relações familiares como o contato com o campo, o indizível e aquilo que transcende os sujeitos e os atravessa de forma inconsciente, como a Mestre Raissa Romano Cunha (2023, p. 28) traz a explicação da prática da constelação familiar, asseverando que:

Quando a constelação é realizada ocorre a “abertura do campo” daquele que será constelado, visando trazer à tona a imagem da configuração do sistema familiar. Representantes desempenham o papel do constelado (paciente/cliente) e também dos membros da família (vivos ou mortos)[...]A reorganização dos corpos no espaço (por meio do constelador) e a evocação de frases de solução como “Eu vejo você”, “Honro a sua história” ou “Reconheço seu lugar” são as formas a partir das quais o sistema se harmoniza e o conflito é solucionado (internamente).

Nesse sentido, Bert Hellinger entendeu que existe o que ele chama de emaranhamentos, termo no qual tem o significado de retomar inconscientemente o destino de um familiar que o precedeu (Hellinger, 2010, p.12).

Sendo assim, o envolvimento familiar na aplicação da constelação familiar segue uma ordem específica, como quando algo totalmente injusto e

cruel ocorre com os membros ascendentes, onde esse grande trauma precisa ser expiado pelo mesmo meio no qual ele foi gerado, ou seja, do mesmo modo cruel e injusto que foi causado. Esses ancestrais que tiveram seus destinos cruéis e nefastos são aqueles escolhidos para a realização do sistema, por terem uma grande influência no destino dos descendentes ainda vivos. Desse modo, para romper o mal com o intuito de não repetirem padrões inconsistentes e cruéis de seus antepassados, é necessário honrá-los e assumir seu devido lugar dentro do sistema (Cunha, 2023, p. 29).

Sendo assim, através da constelação familiar, é possível enxergar quais são de fatos todos os emaranhamentos presentes dentro de um seio familiar. Contudo, se faz necessário realizar uma compreensão do que seria a constelação familiar sistêmica. Dessa forma, temos um conceito completamente coerente, de Elza Vicente Carvalho (2016, p. 43-45), dizendo que:

[...] uma abordagem da Psicoterapia Sistêmica Fenomenológica e que pode ser aplicado em várias áreas da vida, incluindo a área empresarial. Uma ciência que se coloca a serviço da Vida!!! Uma ciência que trabalha os relacionamentos. Uma abordagem sistêmica que honra e reverencia a vida assim como ela de fato é. A reverência significa que o outro pertence, assim como eu também pertença a algo.

As constelações familiares têm como significado o método de utilizar pessoas como representantes do constelado, bem como de seus familiares, vivenciando sentimentos e usando palavras iguais e reproduzindo os mesmos sintomas, sendo, portanto, revelados os destinos ocultos que o próprio constelado não conhecida, visão de um terapeuta que segue a mesma visão de Hellinger (Schneider, 2007, p. 10).

Para Hellinger (2010, p. 09), através da terapia familiar, é possível verificar se existe algum emaranhado de destinos na relação familiar sob os antepassados. Assim a constelação familiar auxilia os conflitos vividos antigamente, fazendo com que as pessoas se libertem mais facilmente de seus traumas e o que os perseguem. Segundo ele, os planos da vida pelos quais as pessoas vivem e se espelham, vem de experiências antepassadas, não necessariamente, somente por experiências vividas por seus pais, onde em diversas constelações, foi percebendo que as histórias que os constelados relatavam, se referiam a pessoas passadas.

Dessa forma, precisa-se entender e colocar em reflexão, até que ponto a aplicação dessa terapia seria benéfica para resolução de conflitos existentes nos lares familiares e se de fato o que aconteceu com seus ascendentes é relevante para o crescimento, tanto espiritual quanto racional das pessoas.

### **3 A APLICAÇÃO DAS TRÊS LEIS DE BERT HELLINGER E CONTRAARGUMENTOS**

Em suas gênesis, o filósofo e psicoterapeuta Hellinger entende que um indivíduo, ao pertencer a um seio familiar, herda tão somente o patrimônio genético de seus ascendentes, como todas as suas crenças e comportamentos existentes no sistema familiar. Relata sobretudo, a própria família é um campo energizado em que se está inserido, desde quando nascemos, e sobre o qual fazer-se parte, como um pertencimento (Hellinger, 2010, p. 16).

#### **3.1 A Lei do Pertencimento**

Segundo Hellinger, essa lei significa que existe uma necessidade básica do homem quanto sentir pertencido a uma família, ou seja, cada membro de uma família possui o mesmo direito de pertencer do que todos os outros membros existentes de seu seio familiar, indo muito além da necessidade básica de sobreviver (Hellinger, 2010, p. 16).

Quando alguém se sente excluído do seio familiar, esse sentimento será refletido mais a diante por um desequilíbrio familiar, a contraponto, de quando essa pessoa que antes se sentia afastado do sistema familiar, ganha honra e reverencia, este consegue desenvolver um efeito positivo que gera no âmbito familiar. (Hellinger, 2010, p. 50).

O ente familiar que é reprovado por atitudes consideradas incorretas por sua família, deve ser reconhecido e tomado com respeito, ainda que seu comportamento seja intolerável ou suscetível à aplicação das penalidades que a lei impõe. (Lopes, Costa, 2018, p. 1200).

De acordo com a alienação parental, casos extremamente frequentes nas Varas da Família em torno do país, cometida pelos pais com seus

filhos, enquadra-se perfeitamente na caracterização dessa lei. A vista disso, Ana Carolina Carpes Madaleno (2015, p. 12), traz uma explicação quanto a lei do pertencimento a seguir:

Como no caso de uma mulher de 36 anos, separada de um companheiro, pai de seu filho – que afirmava ter justificativas plausíveis para impedir o contato paterno filial, mesmo porque o genitor não se mostrava muito presente. Queixava-se de não ter sucesso na profissão, não tendo qualquer prazer no seu trabalho; possuía relacionamentos vazios, nunca se conectando realmente a um parceiro, parecia impedir que eles se aproximassem muito. Segundo sua afirmação, percebe que inconscientemente escolheu como pai de seu filho alguém que já dava sinais de não ser muito presente na vida da prole. Iniciou-se uma constelação individual que trouxe à tona que ela própria fora alienada de seu pai, de uma forma mais sutil - lembrou-se, durante a dinâmica, que sua mãe não proibia o convívio, mas sempre tecia muitos comentários ofensivos sobre seu pai, além de a convivência entre os dois ser permeada por brigas. O genitor da cliente nunca teve um lugar na família, sempre fora tratado como fraco e sem serventia, sendo veladamente excluído daquele sistema.

No caso supracitado, existe um sentimento de vingança da mãe contra o pai, sendo por tanto o único meio de compensar os danos causados nessa relação familiar frustrada. Partindo desse ponto, os próprios genitores acabam se esquecendo de fornecer o equilíbrio emocional de ambos para com seus filhos, sendo tratados como uma espécie de “boneco de elástico” uma vez que acaba existindo uma certa disputa dos pais em face dos filhos. (Lopes, Costa, 2018, p. 1200).

Posto isso, a lei do pertencimento traz uma percepção superficial sobre os sentimentos e atitudes dos envolvidos, dentro do sistema familiar, pois cada pessoa, estando viva ou morta, existe o mesmo direito de pertencimento ao seu ambiente familiar. Sendo assim, quando alguém é esquecido por sua morte ou excluído por suas atitudes reprováveis, seus familiares reagem de forma completamente negativa, sendo necessário suprir essa falta, os próprios membros familiares, irão inconscientemente tentar representar os que foram esquecidos ou excluídos (Hellinger, 2010, p. 276).

Perante isso, o sentimento de pertencimento, de acordo com a Constelação Familiar, um dos pontos mais importantes diante da exclusão e esquecimento, é a reconciliação, com o intuito de recuperar aqueles que foram excluídos do seio familiar. Dessa forma, a aplicação da constelação pretende

resgatar as vítimas e os familiares, qualquer que seja os traumas ocorridos, mas principalmente quando se trata de casos mais graves, como por exemplo sob um abuso sexual, assassinato, racismo (Schneider, 2007, p. 12).

Assim, verifica-se que essa lei do pertencimento, aplica-se de maneira racial dentro do ambiente familiar, sendo que, o membro excluído seja/precise ser reinserido novamente no sistema familiar, de qualquer forma (Mario Koziner, 2010, s.p).

### **3.2 A Lei Da Ordem de Hierarquia**

Para Bert Hellinger (2010, p. 101), essa lei caracteriza-se como:

As leis auto evidentes (sic) e naturais do ser e do tempo aplicam-se também aos sistemas familiares. O ser é limitado pelo tempo: o mais antigo vem antes do mais novo. O tempo atribui sequência e estrutura ao ser. Nos sistemas de relacionamento, isso significa que quem entra no sistema primeiro tem certa precedência sobre os que entram depois. Os pais entram no relacionamento antes dos filhos, o primogênito, antes do segundo filho, e assim por diante. Isso estabelece uma hierarquia natural dentro da família, que precisa ser respeitada.

Segundo a visão de Hellinger, essa lei aplica-se para as pessoas que chegar por último no sistema familiar, onde existe a necessidade de honrar os que já estavam antes. Trazendo ao entendimento de que existe uma ordem de precedência que precisa e deve ser respeitada. Porém essa mesma lei, entende que devemos deixar no passado as condutas desaprovadas de seus antepassados (Hellinger, 2010, p. 101).

Um adendo a essa lei, pode-se trazer uma reflexão quanto ao sistema patriarcal, onde o homem ocupa uma posição superior, tanto de poder social, econômico e político, enquanto os demais da relação familiar ocupam uma posição de submissão. Desse modo, essa lei acaba priorizando a figura masculina, colocando-o em superioridade e liderança, acabando por enfraquecer as mulheres e filhos, onde muitas das vezes, são esses que foram traumatizados por seus genitores/cônjuge (Regiane Folter, 2021, s.p).



De acordo com o blog Raízes Instituto (2023, s.p), “O avô tem precedência sobre um neto, um pai tem precedência sobre o filho, o irmão mais velho tem precedência sobre o irmão mais novo”.

Dessa forma, entende-se que os que vieram após a lei de ordem de hierarquia dentro de um sistema familiar, estes não podem tomar para si os fracassos, dores ou desequilíbrios dos antepassados, mesmo que esse amor seja justificado, pois esse amor classifica como “arrogante”, contendo uma desordem e afronta aos destinos dos mais novos (Raízes Instituto, 2023, s.p).

Assim, Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2016, p. 40) relata que existe uma ordem de cada membro do seio familiar onde ocupa seu lugar e devem ser respeitados, ou seja, os novos membros familiares, devem obediência aos membros antigos, incluindo os relacionamentos anteriores de pais e mães agora ex-companheiros, vejamos:

Outro exemplo clássico de desrespeito da ordem de chegada é quando ocorre a separação do casal e um dos dois casa-se novamente. Os novos companheiros, nova esposa ou esposo, entram para a família como segundos na ordem de chegada. Quando se observa que esses se comportam de forma a querer mandar em tudo e modificar muita coisa, falar mal dos ex-companheiros, isso traz muito desequilíbrio para o atual casal. Geralmente, os filhos, se existirem, não aceitam. A primeira esposa ou esposo, gostemos ou não, sempre farão parte da história daquela família e daquele relacionamento afetivo. Eles devem ser respeitados, independentemente do que aconteceu anteriormente.

Essa tal ordem de hierarquia é compreendida com uma ordem natural das coisas, onde não pode ser ignorada, sobretudo, diante de uma liberdade pessoal, ou pelo desejo de obter independência e autonomia, ou seja, as consequências desse emaranhamento, pode devastar a vida da pessoa que errou, mas também para os demais membros inseridos depois no ambiente familiar (Esteves, 2023, p. 29).

### **3.3 A Lei Do Equilíbrio**

Em suma, essa lei tende a trazer equilíbrio entre o dar e o tomar, prevendo que em relacionamentos de pai e mãe, pais e filhos, e entre irmãos, precisar haver o dar, e receber, em concordância (Schneider, 2007, s.p).

Dessa forma, segundo Hellinger (2010, p. 22), essa lei refere-se que:

Nossos relacionamentos, bem como nossas experiências de culpa e inocência, começam com o dar e o receber. Nós nos sentimos credores quando damos e devedores quando recebemos. O equilíbrio entre crédito e débito é a segunda dinâmica fundamental de culpa e inocência nos relacionamentos. Favorece todos os relacionamentos, pois tanto o que dá quanto o que recebe conhecem a paz se o dar e o receber forem iguais.

Entende-se que os sentidos estão entrelaçados nas pessoas, de uma forma que mantém uma sintonia com o próprio corpo de uma forma totalmente equilibrada. Dentro de relacionamentos, esse sentido tem o condão de equilibrar e corrigir as situações que põe totalmente em risco o pertencimento de cada pessoa nos grupos familiares (Hellinger, 2010, p. 113).

Dessa forma, Bert Hellinger (2007, p. 61), esclarece como é necessário a presença do equilíbrio nas relações em que existe algum conflito que conseqüentemente motiva uma vingança, como por exemplo:

Quando alguém nos faz algum mal, planejamos vingança. Isto é, para compensar queremos causar um mal também a essa pessoa. Isso decorre da necessidade de compensação, portanto da necessidade de justiça. [...] Ao nos vingarmos, ultrapassamos a necessidade de compensação e justiça e causamos mais sofrimento e dano ao outro do que ele nos causou. Mas o outro também quer vingança e assim o conflito entre nós nunca tem fim. A justiça torna-se aqui um pretexto para a vingança.

Não obstante, quando há o desrespeito dessas leis dentro do sistema familiar, por intuito humano, cria-se uma necessidade de reparar e compensar a injustiça sofrida, sendo necessário haver o equilíbrio entre o dar e o receber, para que não haja problemas como relação extraconjugal, podendo desenvolver uma violência doméstica (Esteves, 2023, p. 29).

Apesar disso, quando por razões especiais, um filho precisa assumir o papel dos pais ou de um dos pais, seja pela morte ou porque simplesmente este decidiu abandonar a família, ou até mesmo o próprio filho precisa assumir uma posição parental para que a estrutura familiar de mantenha, invertendo a ordem do sistema. Dessa forma, acaba gerando um desequilíbrio e

sobrecarga, em sofrimento físico e mental, acarretando traumas, responsabilidade na vida do filho (Esteves, 2023, p. 30).

Dito isso, os conflitos existentes no sistema familiar, passa despercebidos, onde podem estar relacionados ao que já aconteceu com seus antepassados, e que não foram resolvidos por algum membro familiar, e essas lides acabam se repetindo, como diz Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2016, p. 40) “muitos dos nossos problemas têm raiz no passado, justamente em nossa formação familiar, o que condiciona, inclusive, as nossas futuras tessituras afetiva”.

Sendo assim, com a aplicação da constelação, o papel do constelador é conseguir identificar quais dessas leis está havendo o desrespeito, mesmo que seja de maneira inconsciente (Smaniotto, 2018, s.p).

Dessa forma, a aplicação da constelação familiar, pela abordagem de Hellinger, tenta trazer o intuito de resolver conflitos familiares, onde cada membro consegue enxergar as dinâmicas, traumas e erros que não são perceptíveis, sem a ajuda de um profissional. Porém até que ponto a constelação familiar não interfere da desigualdade de gênero, para não fortalecer o patriarcado enraizado na cultura mundial? Essas são as perguntas que mais se faz a respeito desse tema, uma vez que demonstra em sua totalizada e fortalece ainda mais o sistema patriarcado na sociedade.

#### **4 AS INCONGRUÊNCIAS ÉTICAS DA APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO SOB A ÓTICA DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

Atualmente, existe muita polêmica e conflito com relação a aplicação da Constelação Familiar, principalmente pela falta de base científica. A vista disso, o brilhante cientista Steven Weinberg, defende a importância da aplicação da Constelação, afastando ideias de pessoas que se aproveitam da boa-fé de alguém para obter vantagens e lucros, principalmente por apelo emocional vendendo soluções mentirosas, conhecidos por charlatões (Weinberg, 2015, s.p).

Nesse interim, o filósofo britânico Karl Popper (2014, s.p) reforça que os fundamentos teóricos do método científico, devem ter como base a racionalidade, respeitando os preceitos da estabilidade, irrefutabilidade dos

dados. Com base nisso, Hellinger reforça que os princípios da constelação familiar são decorridos da alma, sendo um conceito completamente abstrato, impossibilitando a verificação dos dados, esclarecidos por Popper.

De acordo com a aplicação da constelação familiar trazer acontecimentos recorrentes da sociedade, repetindo-se de família para família, presume que as “três leis de Hellinger”, devem seguir um conhecimento científico, como denota José Carlos Koche, (2016, p. 32).

Ao contrário do senso comum, portanto, o conhecimento científico não aceita a opinião ou o sentimento de convicção como fundamento para justificar a aceitação de uma afirmação. Requer a possibilidade de testes experimentais e da avaliação de seus resultados poder ser feita de forma intersubjetiva.

Apresentado esses dados, o diretor científico Marcelo Yamashita, do Instituto de Questão de Ciência, afirmou que as pessoas defensoras da prática da constelação, usam os termos físicos de maneira errônea, considerando como aceito a prática pela ciência, sendo que na realidade, a própria constelação tenta se igualar como uma verdadeira ciência, mas, a contrário sendo, a prática da constelação não possui nenhum pressuposto para tal (Baima, 2022, s.p). Desse modo, o próprio Hellinger (2007, p. 14), tenta procurar uma denominação científica com base das suas Três Leis, buscando ser esses o caminho para o reconhecimento científico.

Nesse mesmo ponto, a utilização da Constelação nas instituições como políticas públicas por um método que ao menos tem base científica, acaba trazendo riscos imensuráveis para grupos de alta vulnerabilidade como por exemplo, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, etc, fazendo com que esses grupos vulneráveis reviram traumas e violência já sofridos, trazendo a luz questões totalmente íntimas, que deveriam ser tratados por profissionais especializados, voltados para a área da saúde mental (Esteves, 2023, p. 40).

Diante disso, o próprio Conselho Federal de Psicologia se manifestou, perante uma nota de grande repúdio de número 1/2023, quanto a aplicação e prática da Constelação Familiar, simplesmente pela falta de base científica, bem como, afirmando que o método apresenta grande incompatibilidade éticas com os exercícios profissionais de Psicologia, pois o próprio método encontra divergência e incongruências diante os direitos e

preceitos fundamentais existente ao exercício da profissão de psicologia. Ainda o conselho de psicologia afirmou e confrontou que a utilização da técnica da constelação é totalmente insuficiente para permitir o uso da terapia, haja vista, que não existe regulamentação legal alguma e um reconhecimento específico (Conselho Federal de Psicologia, 2023, s.p).

Além, o próprio Conselho enviou um ofício ao Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos do governo, recomendando que a prática das constelações familiares seja vedada no Poder Judiciário, pelos motivos de que a prática fortalece sobretudo o patriarcado e dominação dos homens sobre as mulheres e seus filhos, naturaliza a desigualdade de gênero entre as relações tanto conjugais como familiares (Lucena, 2023, s.p).

Desse modo, de acordo com Adelmo Lucena (2023, s.p) a psicologia Maria Izabel Rodrigues, diz que a Constelação Familiar é “baseada num campo multidisciplinar e que toca pontos da psicologia, mas com ela não se confunde”.

## **5 FUNDAMENTOS A LUZ DA DESIGUALDADE DE GÊNERO**

A partir do momento que se tem a aplicação da constelação familiar em mulheres que foram vítimas de violência, seja ela, sexual, física, emocional, ou patrimonial, tende a ser algo pontual, particular e reservado. Porém, a ordem social representa os interesses da classe dominante. Dessa forma, o machismo e o patriarcado colocam fim aos direitos das mulheres quanto as instituições públicas, tornando uma grande barreira para a aplicação dos direitos humanos, mais ainda, ocorrendo um grande obstáculo para combater as mais diversas formas de violência que o sexo feminino enfrenta (Esteves, 2023, p. 11).

A priori, a historiadora Joan Scott (1995, p. 23), entende que “o gênero é um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre as diversas formas de interação humana”, dessa forma, entende-se que o gênero feminino exerce vários papéis na sociedade, como por exemplo, submissão, criação dos filhos, cuidados do lar, que nada mais é que construções da própria sociedade. Essas percepções influenciam na forma como as mulheres são tratadas e reconhecidas no mundo. Por consequência, o Conselho Nacional de Justiça (2021, s.p), esclarece que alguns grupos passam

a deter poder em detrimento de outros grupos, nesse caso as mulheres são subjugadas em relação aos homens”.

No mesmo sentido, a Filósofa Simone de Beauvoir (1949, p. 15) relata que:

Ninguém nasce mulher, mas se torna mulher. Nenhum destino biológico, psicológico ou econômico determina a figura em que a fêmea humana apresenta na sociedade: é a civilização como um todo que produz essa criatura, intermediária entre macho e eunuco, descrita como feminina.

A partir disso, compreende-se que o patriarcado com opressão e dominação entre o gênero masculino em face do feminino, havendo um desequilíbrio de poder para trazer inferiorização e subordinação das mulheres. A este ponto, existe as hierarquias sociais quanto aos papéis destinados às mulheres possuem quase nenhum valor social, perpetuando as mais diversas formas de violência contra elas (Esteves, 2023, p. 15).

O sociólogo francês, Pierre Bourdieu (2010, p. 7), analisa a violência simbólica que se materializa a partir da dominação masculina, fazendo com que as mulheres não percebam os tipos de violências, e assim, não podem se defender. Nesse sentido o Louders Bandeira, refere-se ao referido autor que:

Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento.

Dessa forma, surge o sexismo, onde há um desdobramento do patriarcado, garantindo as grandes diferenças de gênero. Assim, esse termo é considerado como uma certa discriminação perante o gênero feminino, como descreve Gisleuda de Araujo Gabriel (2023, s.p) que “o sexismo é a mais resistente forma de segregação, mais uniforme, certamente a mais durável, e que forneceria o conceito mais fundamental de poder”.

Em meio a uma breve revisão crítica, as mulheres tomarem ciência da exploração e opressão em que eram submetidas ao sexo oposto, diante os

países europeus, bem como nos Estados Unidos da América, em meados do século XIX. (Costa; Sardenberg, 2008, s.p).

Dito isto, é importante ressaltar que diante de todas as reformas e manifestações com acontecimentos positivos na vida das mulheres, não podendo ser confundido com o sistema de dominação (Miguel; Biroli, 2014, p. 15).

Além, existe também a misoginia, que advém de um sentimento de que o feminino se demonstra sobre a cultura machista, promovendo a desigualdade de gênero como entende Carla Severiano de Carvalho e Geisa Fróes de Freitas (2022, p. 114).

[...] caracteriza-se, dessa maneira, pela repulsa, desprezo ou ódio contra as mulheres, se apresenta nas diversas formas de comportamento, na objetificação e depreciação das mulheres, bem como pela violência física, moral, sexual, patrimonial e psicológica.

Com isso, a violência contra a mulher é uma estratégia adotada pelo próprio patriarcado para simplesmente poder controlar o gênero feminino, assim como explica Louder Bandeira (2010, p. 401-438).

A habitualidade destes crimes remete, dentre as principais causas, aos crimes de poder: a natureza das relações interpessoais entre as partes; a banalização e a incorporação do uso sistemático da violência para a resolução de conflitos cotidianos, as diversas situações de hierarquias que permeiam as relações de afetividade.

Para buscar uma efetivação dos direitos das mulheres, o Conselho Nacional de Justiça elaborou um documento para orientar juízes em torno do país, para julgar os conflitos sob uma perspectiva de gênero na prática jurisdicional. Bem como, existe previsão legal na Lei Maria da Penha (11.340/2006) onde determina que, sobre essas questões, é função do judiciário promover a própria capacitação dos operadores de justiça em prol da erradicação de violência de gênero.

Após as mulheres ingressarem no sistema de justiça, acabam se deparando com práticas institucionais, que configurando casos de violência feminina que acabam banalizando o silêncio, a revitimização, bem como precisam aprender a lidar com a morosidade da justiça colocando-as em perigo, pois não há um tratamento especializa que proporcionam respostas concretas e

efetivas, diante da violência praticadas contra elas (Chai; Santos; Chaves, 2018, s.p).

Desse modo, configura-se a violência institucional, caracterizada como uma violência que é praticada pela omissão de agentes nas instituições públicas, onde expõe a vítima a procedimento totalmente desnecessários, repetitivos, levando-a a reviver sem qualquer necessidade, a violência sofrida e vivenciada, gerando ainda mais sofrimento, sendo que esses agentes públicos possuem a obrigação de realizar um serviço humanizado, de qualidade, integro, contra as vítimas de violência de gênero (Oliveira, 2022, p. 29).

## 6 CONCLUSÃO

Por conseguinte, a prática ainda não possui base científica reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia, pois transmite premissas falsas e alegações incompreendidas.

Ainda mais, pelo simples fato de não existe uma regulamentação específica para a prática da Constelação, influência para a má formação e atuação dos consteladores, contribuindo para formação de profissionais despreparados atuando sem responsabilidades em questões que envolvem traumas emocionais, psicológicos, trazendo também para a vida das pessoas convidadas inúmeras consequências irreparáveis.

Nesse modo, a terapia mostra diversas concepções discriminatórias em relação aos grupos mais fracos e minoritários, reforçando o desequilíbrio de poder, bem como, tentar promover um perdão e uma possível aceitação a violência sofrida para que o equilíbrio familiar ocorra. Essa prática distorce os motivos que levaram a prática da violência doméstica, das relações desiguais de gênero, bem como do estupro infantil.

Além disso, para a realização da prática da Constelação, é necessário que o encontro entre agressor e vítima se torne real, expondo novamente a situação de violência contra a mulher, ocasionando julgamentos negativos em face da vítima, bem como ocorrendo a culpabilização da mulher pelo fato ocorrido.

Além do mais, a Constelação tende por prometer soluções definitivas para problemas totalmente e completamente complexos, pois



envolvem questões profundas, como traumas ocorridos pelos membros familiares.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAIMA, Cesar. **Desmontando as falácias da pseudocientíficas da constelação familiar.** *Revista questão de Ciência*. Disponível em: <https://www.revistaquestao-de-ciencia.com.br/questao-de-fato/2022/03/26/surra-de-logica-em-falacias-pseudocientificas-0>. Acesso em: 30 de abr. 20224.

BANDEIRA, Lourdes. **Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006.** Sociedade e Estado, v. 24, p. 401-438, 2009. BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 2010.

CARVALHO, Elza Vicente. **Constelações familiares sistêmicas.** *Revista Saúde Quântica*, v. 1. n. 1, p. 43-45, 2012. Disponível em: <https://www.uninter.com/revistasauade/index.php/saudequantica/article/view/117/49>. Acesso em 25 de abr. 2024.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. **Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretenso protetor a efetivo agressor.** *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Em nota técnica, Sistema Conselhos destaca incompatibilidades no uso da constelação familiar como prática da Psicologia.** Conselho Federal de Psicologia. 2023. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/em-nota-tecnica-sistema-conselhos-destaca-incompatibilidades-no-uso-da-constelacao-familiar-como-pratica-da-psicologia/>. Acesso em: 30 de abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>>. Acesso em: 27 de abr. 2024.

COSTA, Ana Alice Alcantara; SARDENBERG, Cecilia Maria B. **O feminismo no Brasil: uma (breve) retrospectiva: reflexões teóricas e perspectivas.** Salvador: UFBA/Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008.

CUNHA, Raissa Romano. **O emaranhamento de destinos no tratamento de conflitos: A Constelação Familiar no judiciário brasileiro.** Rio de Janeiro. Autografia. 2023.

DE BEAUVOIR, S. **The Second Sex.** New York: Vintage Books, 1949.

DE CARVALHO, Carla Severiano; DE FREITAS, Geisa Fróes. **A pandemia de COVID-19 e de misoginia no Brasil.** *Revista Primeira Escrita*, v. 9, n. 1, p. 113-125, 2022.

**DEMO, Pedro. Metodologia Científica em Ciências Sociais.** 3ª edição. São Paulo: Atlas, 1995.

ESTEVEZ, Isabella Luiza Pires. **Constelar e conciliar: a (in) aplicabilidade das Constelações Familiares sob uma perspectiva de gênero nas Varas de Família e violência doméstica no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.** 2023. 82 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

FOLTER, Regiane. **O que é patriarcado?**. Politize 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/patriarcado/#:~:text=No%20patriarcado%2C%20o%20homem%20desfruta, relegados%20%C3%A0%20submiss%C3%A3o%20e%20invisibiliza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 18 de mai. 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil. Direito das famílias. **A família em perspectiva constitucional.** 6 ed, p. 40, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2018.

GABRIEL Gisleuda de Araujo. **ANÁLISE CRÍTICA DE PRÁTICAS SOCIODISCURSIVAS IDEOLÓGICAS MISÓGINAS: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER NA ESFERA JUDICIAL.** 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ides/a/PQtjPKj5cvcp5C5kWZTNKfP/?lang=pt&format=pdfhttps://sinasefe.org.br/site/download/o-feminismo-do-brasil-reflexoes-teoricas-e-perspectivas/>. Acesso em: 27 de abr. 2024.

HELLINGER, Bert. **A cura.** São Paulo: Cultrix, 2010. p. 16.

HELLINGER, Bert. **Constelações familiares: o reconhecimento das ordens do amor.** São Paulo: Cultrix, 2010.

HELLINGER, Bert. **Ordens do amor: um guia para o trabalho com constelações familiares.** São Paulo: Cultrix, 2010.

HELLINGER, B. **Paz e Conflito: uma resposta.** São Paulo: Cultrix, 2007b. p. 61.

HELLINGER, Bert. **Simetria oculta do amor.** São Paulo: Cultrix, 2010.

KOZINER, Mario. **Constelação Familiar de Bert Hellinger. As “Ordens do Amor”: Ordem da Hierarquia.** 2018. Disponível em: <https://institutokoziner.com/constelacao-familiar-bert-hellinger-ordens-amor-hierarquia/>. Acesso em: 25 de abr. 2024.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica.** 2016.  
MEDAUAR, Odete et al. **Direito administrativo moderno.** Editora Revista dos Tribunais, 2008.

LOPES, Marcelo Leonardo Pereira; Costa, Viviane Moura da. **Constelação Sistêmica Familiar voltada ao poder judiciário na técnica de mediação judicial dos processos de família**. Revista eletrônica do curso de Direito. p,1200. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/download/29591/pdf/171953>. Acesso em: 24 de abr. 2024.

LUCENA Adelmo. **Conselho Nacional de Justiça decidirá se psicólogos poderão utilizar Constelação Familiar; entenda**. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>>. Acesso em: 28 de abr. 2024.

MADALENO, Ana Carolina Carpes. **A Alienação Parental, suas conseqüências e a busca de soluções à luz das Constelações Familiares e do Direito Sistêmico**, 2015. Disponível em: [http://www.carpesmadaleno.com.br/gerenciador/doc/ce3c93873e2f4ac433a5bdac5c8f5b7daaliena C eoparentalsuasconsequ unciaseabusocadesolu C les a luzdasconstela C lesfamiliaresedodi reitosist umico.pdf](http://www.carpesmadaleno.com.br/gerenciador/doc/ce3c93873e2f4ac433a5bdac5c8f5b7daaliena%20e%20parentalsuasconsequencias%20e%20abusocadesolucoes%20a%20luzdasconstela%C3%A7oesfamiliaresedodireitosist%C3%9Amico.pdf) >. Acesso em: 24 de abr. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

OLIVEIRA, Heitor Moreira de. **Notas sobre o crime de violência institucional contra crianças e adolescentes, comentário à lei n. 14.321/2022**. Revista CEJ, Brasília. Edição, 84. 2022.

POPPER, Karl. **Conjectures and refutations: The growth of scientific knowledge**. routledge, 2014.

Raízes instituto. **As 3 lei da vida que são a base da constelações familiares**. 2023. Disponível em : <https://raizesinstituto.com.br/as-3-leis-naturais-da-vida-trazidas-por-hellinger/#:~:text=Estas%20leis%20naturais%20s%C3%A3o%20a%20Ordem%2C%20o%20Pertencimento%20e%20o%20Equil%C3%ADbrio>. Acesso em: 25 de abr. 2024.

SCHNEIDER, J. R. **A prática das Constelações Familiares: bases e procedimentos**. Patos de Minas: Atman, 2007. Disponível em: [https://www.academia.edu/13033542/A\\_Pratica\\_das\\_Cosntelacoes\\_Familiares\\_jakob\\_schneider](https://www.academia.edu/13033542/A_Pratica_das_Cosntelacoes_Familiares_jakob_schneider). Acesso em: 15 de abr. 2024.

SCOTT, Joan Wallach; LOURO, Guacira Lopes; SILVA, Tomaz Tadeu da. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica de Joan Scott**. Educação & realidade. Porto Alegre. Vol. 20, n. 2. 1995.

SMANIOTTO, Danyelle Ster. **A técnica da “constelação familiar” como medida adequada para o tratamento dos conflitos que envolvem a violência doméstica no Brasil**. 2018.

SCHNEIDER, Jacob Robert. **A prática das constelações familiares**. Minas Gerais: Atman, p. 10, 2007.

VIEIRA, Adhara Campos. **“Constelar para Transformar”**: um estudo de caso da constelação sistêmica em processos de violência doméstica contra as mulheres. p. 24 - 47. 2008.

WEINBERG, Steven. **To explain the world: The discovery of modern science**. Penguin UK, 2015.